



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 01/99

Ementa: Estabelece o Regulamento Interno da Câmara Municipal de Leopoldina, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Leopoldina, Estado do Paraná, em Seção Plenária, aprovou, e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º- O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, administrativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º- A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de nº 182, da Rua Pedro Domingues de Souza, sede do Município. *(Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 01/2018, de 07 de maio de 2018.)*

Art. 3º- No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de **entidades de qualquer natureza**.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 4º- Somente por deliberação da Mesa Executiva e quando o interesse público o exigir ou, por determinação legal, poderá o recinto de reuniões da Câmara Municipal ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º- A Câmara Municipal instalar-se-á de acordo com o **art. 12 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município**, em sessão solene, no dia 1º de janeiro, como início da legislatura, com o comparecimento de pelo menos 1/3 dos Vereadores.

Art. 6º- Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário "ad hoc" indicado por aquele.

Art. 7º- Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário "ad hoc" fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará: "Assim o prometo"



Câmara Municipal de Leopoldina

Estado do Paraná

Art. 8º- O Presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem se manifestar.

Art. 9º- Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa, **na forma do artigo 23 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município**, na qual somente poderão votar e ser votados os Vereadores empossados.

Art. 10- O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, **prevista no artigo 40 da Lei Orgânica do Município**, não poderá se empossar sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo justo motivo aceito pela Câmara Municipal.

Art. 11- Imediatamente após a eleição da Mesa, a Câmara Municipal dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, **na forma do artigo 63 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município**.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 12- A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente na mesma legislatura. [*\(Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)*](#)

Art. 13- Imediatamente após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão, por maioria simples, em votação secreta, os componentes da Mesa Diretora. [*\(Redação alterada pelo art. 2º da Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)*](#)

§ 1º Antes do início da eleição, o Presidente constituirá uma Comissão Especial de três Vereadores para fiscalizar o andamento da eleição e observar-se-á o seguinte procedimento: [*\(Redação alterada pelo art. 2º da Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)*](#)

I - realização por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação de quórum; [*\(Incluído pela Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)*](#)

II - preparação da folha de votação e colocação da urna; [*\(Incluído pela Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)*](#)

III - verificação pela Comissão Especial de Fiscalização, da cabine, cédulas e urna. [*\(Incluído pela Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)*](#)

§ 2º O exercício do voto será secreto, mediante chamada nominal por ordem alfabética, efetuada pelo Presidente em exercício. [*\(Redação alterada pelo art. 2º da Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)*](#)

I - A eleição se dará mediante cédula única, impressa, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa em um só ato de votação; [*\(Incluído pela Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)*](#)

II - os candidatos deverão protocolar as inscrições das chapas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal mediante protocolo formal, desde a diplomação realizada no Juízo Eleitoral até o término do expediente (16h00h) do dia 20 de dezembro, data que antecede a Sessão que se realizará a eleição; [*\(Incluído pela Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)*](#)

III - Da inscrição deverá constar: a denominação da chapa, os nomes dos concorrentes aos cargos bem como, autorização de cada membro participante; [*\(Incluído pela Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)*](#)

IV - A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Secretário e pelo Presidente, e por ele fornecida aos Vereadores à medida que forem sendo chamados; e após o ato de votação, depositando a cédula em uma urna exposta no recinto do Plenário; [*\(Incluído pela Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)*](#)



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

V - Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Secretário e Presidente; que indicar mais de uma chapa, que conter rasuras, ou que contenha sinais identificáveis; [\(Incluído pela Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)](#)

VI - É vedado ao Vereador concorrer a cargos da Mesa Diretora em mais de uma chapa. [\(Incluído pela Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)](#)

§ 3º Concluída a votação, o resultado será apurado por três escrutinadores de diferentes bancadas, designados no ato pelo Presidente. [\(Incluído pela Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)](#)

I - Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, considerando-se automaticamente empossados. [\(Incluído pela Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)](#)

Art. 14- A eleição para a renovação da Mesa, dentro da mesma legislatura, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos, automaticamente, em 1º de Janeiro, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizou a eleição. [\(Redação alterada pelo art. 3º da Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)](#)

Parágrafo Único. Na eleição que se refere o caput, os candidatos deverão protocolar as inscrições das chapas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal mediante protocolo formal, até o término do expediente (16h00h) do penúltimo dia útil que antecede a Sessão que se realizará a eleição. [\(Incluído pela Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)](#)

Art. 15- Para as eleições dos cargos da Mesa da Câmara Municipal, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente; para as eleições no curso da legislatura, é vedada a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Art. 16- Na eleição da Mesa não serão votados o Vereador impedido por motivo regimental e o suplente de vereador em exercício, que terá o direito de votar. [\(Redação alterada pelo art. 4º da Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)](#)

Art. 17- Em caso de empate entre as chapas, considerar-se-á eleita a chapa que tiver o Presidente mais votado nas eleições municipais. [\(Redação alterada pelo art. 5º da Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)](#)

Art. 18- Somente modificar-se-á a composição permanente da Mesa, ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou Vice-Presidente.

Parágrafo único - Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o 2º Secretário.

Art.19- Considerar-se-á vago cargo da Mesa quando: [\(Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 03/2014, de 14 de outubro de 2014.\)](#)

- I**- extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II**- licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 dias;
- III**- houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular, com aceitação do plenário;
- IV**- for o Vereador destituído da mesa por decisão do Plenário.

Art. 20- A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao plenário.

Art. 21- A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, devidamente comprovados, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 22- Para preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

SECÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

Art. 23- A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 24- Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado, além das atribuições previstas no **artigo 24 e incisos, da Lei Orgânica do Município**:

- I- propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;
- II- propor as resoluções e os decretos legislativos, que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III- propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;
- IV- enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
- V- declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos em Lei, assegurada a ampla defesa;
- VI- representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
- VII- organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;
- VIII- proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
- IX- deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;
- X- receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XI- autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
- XII- deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
- XIII- determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 25- A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 26- A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 27- O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

Art. 28- Compete ao Presidente da Câmara, além das atribuições previstas **no artigo 33 da Lei Orgânica do Município**:

- I- representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;
- II- cabe ao Presidente, juntamente com o Secretário, assinar todos os atos da Mesa e, na ausência de qualquer desses, os seus respectivos substitutos;
- III- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- IV- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- V- promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgadas pelo Prefeito Municipal dentro do prazo legal;
- VI- fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VII- declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- VIII- apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior, inclusive fluxo de caixa;
- IX- requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

- X- exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- XI- designar comissões especiais nos termos Regimentais, observada a proporcionalidade partidária;
- XII- mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XIII- administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIV- representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante às entidades privadas em geral;
- XV- credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI- fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- XVII- requisitar força policial, quando necessária à preservação da ordem e regularidade de funcionamento da Câmara;
- XIX- empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XX- declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;
- XXI- convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XXII- declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- XXIII- designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas na Comissões Permanentes;
- XXIV- convocar verbalmente os membros da Mesa, para reuniões previstas no **artigo 26 deste Regimento**;
- XXV- dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
 - a)- convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
 - b)- superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c)- abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
 - d)- determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
 - e)- cronometrar a duração do expediente e da ordem dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
 - f)- manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
 - g)- resolver as questões de ordem;
 - h)- interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
 - i)- anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 - j)- proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
 - k)- encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “ad hoc” nos casos previstos neste Regimento;
- XXVI- praticar os atos essenciais de inter-comunicação com o Executivo, notadamente:
 - a)- receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
 - b)- encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ao mantidos;
 - c)- solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

d)- solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara no final de cada exercício;

XXVII- ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento;

XXVIII- determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXIX- apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXX- administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção e reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXI- mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXII- exercer atos do poder de polícia em qualquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXIII- dar provimento aos recursos previstos neste Regimento;

Art. 29- O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 30- O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá se afastar da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão e votação.

Art. 31- O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses previstas no **artigo 34 da Lei Orgânica do Município**.

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 32- Compete ao Vice-Presidente as atribuições que são conferidas pelo **artigo 35 da Lei Orgânica do Município**.

Art. 33- O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Art. 34- Compete ao Secretário além das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 36 da Lei Orgânica do Município, assinar juntamente com o Presidente os empenhos, liquidações e todas as movimentações bancárias. *(Redação alterada pelo art. 2º da Resolução nº 03/2014, de 14 de outubro de 2014.)*

Art. 35- Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificando-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 2º Secretário e, se também não houver comparecido, fa-lo-á o Vereador mais votado presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 36- O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º- O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário reunir-se-á por decisão própria, em local diversos.

§ 2º- A forma legal para deliberar é a sessão.



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

§ 3º- Quorum é o número determinado na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º- Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º- Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 37- São atribuições do Plenário, entre outras, **além das previstas nos artigos 13 e 14, seus incisos e parágrafos, da Lei Orgânica do Município**, as seguintes:

I- elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II- discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III- apreciar vetos, rejeitando-os ou mantendo-os

IV- autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a)- abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b)- operações de crédito;

c)- aquisição onerosa de bens imóveis;

d)- alienação e oneração real de bens imóveis do Município;

e)- concessão e permissão de serviços públicos;

f)- concessão de direito real de uso de bens municipais;

g)- participação em consórcios intermunicipais;

h)- alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V- expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente em caso de:

a)- perda do mandato de Vereador;

b)- aprovação ou rejeição das contas do Município;

c)- concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d)- licença para o Prefeito ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e)- atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade;

f)- fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores, inclusive a verba de representação do Presidente da Câmara, na conformidade da Seção V, do Capítulo II, do Título III, da Lei Orgânica do Município;

VI- expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a)- alteração do Regimento Interno;

b)- destituição de membro da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d)- julgamento de recursos de sua competência, nos casos previsto na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento;

e)- constituição de comissões especiais;

VII- processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII- solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX- convocar auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X- eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI- autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII- dispor sobre a realização de sessões secretas nos casos concretos;

XIII- propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 38- As comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 39- As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 40- As Comissões Permanentes, além da competência prevista no parágrafo 2º, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município, incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único- As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I- de justiça e redação;
- II- de finanças e orçamento;
- III- de obras e serviços públicos;
- IV- de educação, esporte, saúde e assistência social;
- V- de ecologia e meio-ambiente

Art. 41- As Comissões Especiais destinadas a proceder estudo de assunto de especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual incidirá também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 42- A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara, de acordo com artigo 31 da Lei Orgânica do Município e artigos 61 e 62 deste Regimento.

SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 43- Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representando em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º- Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas ou datilografadas.

§ 2º- É vedado ao Presidente da Câmara participar de qualquer Comissão.

Art. 44- O relatório final de qualquer Comissão terá, obrigatoriamente, que ser submetida ao Plenário, o qual determinará sua destinação, sendo vedada atitude antecipada por qualquer membro da Casa Legislativa.

Art. 45- O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma

Art. 46- Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou a 05 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 1º- a destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º- Do ato do Presidente da Câmara caberá recurso ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias.



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

Art. 47- Havendo vaga nas Comissões, procede-se, na sessão seguinte, eleição para o seu preenchimento.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48- As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, relator e membro, e prefixar os dias e hora em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único- O Presidente será substituído pelo relator e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 49- As Comissões Permanentes não poderão se reunir salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 50- Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por seus membros.

Art. 51- É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente

§ 1º- O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas de Município, e, triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º- O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

Art. 52- Poderão as Comissões solicitar ao Plenário, a requisição ao Prefeito de informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

Art. 53- As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

Art. 54- Exauridos os prazos previsto nos artigos anteriores, sem pronunciamento, o Presidente da Câmara imediatamente nomeará uma Comissão "ad hoc" para emitir o parecer.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55- Compete à Comissão de Justiça e Redação se manifestar sobre todos os assuntos, nos aspectos constitucional e legal, e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

§ 2º- Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

Art. 56- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I- plano plurianual;

II- diretrizes orçamentárias;

III- proposta orçamentária;

IV- proposição referente à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem as despesas ou receitas do Município e, ainda, as que acarretem responsabilidade do Erário Municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio municipal;

V- proposição que fixa ou aumenta a remuneração do servidor e que fixa ou atualiza a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, bem como a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 57- compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e, ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Art. 58- Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, com o saneamento e com a assistência e previdência social.

Parágrafo Único- A Comissão de Educação, saúde e Assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I- concessão de bolsas de estudo;

II- reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

III- implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 59- Compete à Comissão de Ecologia e Meio-Ambiente opinar e elaborar campanhas educativas e desenvolver trabalhos de apoio às entidades que militam na questão, denunciando as agressões à natureza e ao meio-ambiente.

Art. 60- Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

Art. 61- As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara, através de Resolução, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 62- A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto no **artigo 31 da Lei Orgânica do Município**.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO

Art. 63- Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

Art. 64- É assegurado ao Vereador:

- I- participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II- votar na eleição da Mesa e das Comissões permanentes;
- III- apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V- usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

Art. 65- São deveres do Vereador, entre outros:

- I- quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- II- observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III- desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV- exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;
- V- comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias e participar das votações, sob pena de desconto automático do subsídio mensal no valor de 1 (uma) diária vigente por cada falta em sessões ordinárias e 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, para cada falta em sessão extraordinária, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado ou estar impedido de participar das votações, eventuais dúvidas deverão ser decididas pelo plenário de acordo com o artigo 192 deste Regimento; [*Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 04/2015, de 11 de maio de 2015.*](#)
- VI- manter o decoro parlamentar;
- VII- não residir fora do Município;
- VIII- conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 66- Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará conhecimento do fato e adotará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I- advertência em Plenário;
- II- cassação da palavra;
- III- determinação para retirar-se do Plenário;
- IV- suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;
- V- proposta de perda do mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 67- O Vereador poderá se licenciar mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos, observadas as disposições contidas nos **incisos, parágrafos e “caput” do artigo 43 da Lei Orgânica do Município**:

- I- por moléstia devidamente comprovada;
- II- para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

§ 1º- A apreciação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, isto na hipótese do inciso II.

§ 2º- Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º- O Vereador investido no cargo de Diretor de Departamento ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

§ 4º- O afastamento para o desempenho de missões temporária de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 68- As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato de Vereador.

§ 1º- A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º- A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 69- A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 70- A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de seu protocolo.

Art. 71- Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Diretor de Departamento ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º- O suplente convocado na forma do **artigo 44 da Lei Orgânica do Município**, deverá tomar posse dentro do prazo previsto no seu § 1º, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º- Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º- Enquanto a vaga a que refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum com base no número dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 72- São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e pelo Prefeito para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 73- No início de cada sessão legislativa os partidos e o Prefeito, comunicarão a Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único- Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados em cada bancada.

CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 74- As incompatibilidades de Vereadores são somente aquelas previstas na Constituição Federal e nos artigos 40 e 41 da Lei Orgânica do Município.

Art. 75- São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 76- As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, bem como as verbas de representação, inclusive do Presidente da Câmara, serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura e de acordo com a **Seção V, do Capítulo II, do Título III, da Lei Orgânica do Município**, considerando-se inexistentes para todos os efeitos, as disposições diversas das previstas na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único- Caso o decreto e/ou a resolução que dispõem sobre a remuneração dos agentes políticos estiverem em desacordo ou omissos com as determinações previstas na Lei Orgânica do



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

Município, poderá o Presidente da Câmara em exercício, a qualquer tempo, com a aprovação do Plenário, adequá-la aos seus precisos termos.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 77- Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 78- São modalidades de proposição:

- I- os projetos de lei;
- II- os projetos de decreto legislativo;
- III- os projetos de resolução;
- IV- os projetos substitutivos;
- V- as emendas e subemendas;
- VI- os pareceres das Comissões Permanentes;
- VII- os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- VIII- pedidos de informação;
- IX- moções;
- X- os requerimentos;
- XI- os recursos;
- XII- as representações;
- XIII- indicações, dispensadas estas de votação.

Art. 79- As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 80- Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 81- As proposições consistentes em projetos de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser acompanhadas de justificativa por escrito.

Art. 82- Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Parágrafo Único- a proposição oferecida por qualquer Vereador não será objeto de nova proposição dentro da mesma legislatura.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 83- Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas **no art. 37,V, deste Regimento.**

Art. 84- As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político-administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas **no art. 37,VI, deste Regimento.**

Art. 85- A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito, e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

Art. 86- Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º- Emenda supressiva é a proposição que manda suprimir qualquer parte da outra.

§ 3º- Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea da outra.

§ 4º- Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º- Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º- A emenda apresentada a outra denomina-se de subemenda.

Art. 87- Parecer é o pronunciamento por escrito sobre matéria que lhe seja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo Único- O parecer deverá ser acompanhado de decreto legislativo ou resolução nos casos de apreciação de veto, recursos e parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 88- Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único- quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 89- Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 90- requerimento é todo o pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, dirigido ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio endereçado às autoridades, sobre assuntos do expediente, ou de ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º- Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I- a palavra ou desistência dela;

II- a permissão para falar sentado;

III- a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV- a observância de imposição regimental;

V- a retirada, pelo autor, de proposição ainda não submetida à votação;

VI- a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII- justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII- a retificação da ata;

IX- a verificação de quorum;

X- voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 2º- Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos: que solicitem:

I- prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II- dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III- destaque de matéria já em tramitação para votação;

IV- encerramento de discussão;

V- manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VI- preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão ou inscrição para expedição pessoal;

VII- inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII- retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário.

§ 3º- serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que versem sobre:

I- renúncia do cargo da Mesa ou Comissão;

II- licença de Vereador;



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

- III- audiência de Comissão Permanente;
- IV- juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V- informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio à entidades públicas ou particulares;
- VI- constituição de Comissão Especial;
- VII- convocação de Diretor de Departamento ou ocupante de cargo da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;
- VIII- urgência especial de proposição de matéria não constante na ordem do dia.

Art. 91- Recurso é toda a petição do Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 92- Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único- Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 93- As proposições dos vereadores que não fazem parte de matérias já em tramitação, deverão ser entregues até 10 (dez) horas antes do início da sessão, à secretaria da Câmara, sendo elas recebidas, rubricadas, numeradas e encaminhadas ao presidente. [\(Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 01/2009, de 22 de janeiro de 2009.\)](#)

Parágrafo Único- Recebida a proposição, deverá o Presidente colocá-la em tramitação até a sessão imediatamente seguinte, exceto os casos previstos nos **incisos V,VI,VII, do artigo 78, deste Regimento**, que se integrarão na ordem do dia.

Art. 94- As emendas e subemendas serão apresentadas à mesa até 10 (dez) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se refere, para fins de sua publicação, a não ser que seja oferecidas por ocasião dos debates ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores. [\(Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 01/2009, de 22 de janeiro de 2009.\)](#)

Parágrafo Único- As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 20 (vinte) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

Art. 95- As representações acompanhar-se-ão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que a instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem necessárias.

Art. 96- O Presidente ou a Mesa, não aceitará proposição:

- I- que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo;
- II- que seja apresentada por Vereador licenciado, ou afastado;
- III- que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
- IV- que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos **dos arts.79, 80, 81 e 82, deste Regimento**.
- V- quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- VI- quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;
- VII- quando a proposição for reconhecidamente inconstitucional ou ilegal;



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

Parágrafo Único- com exceção das hipóteses previstas nos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça e Redação.

Art. 97- O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, e, de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda.

Parágrafo Único- Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 98- As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, na forma do **art.90, § 1º, V, deste Regimento**.

§ 1º- quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos requeiram.

§ 2º- quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 99- No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação por prazo certo.

Parágrafo Único- O Vereador, autor de proposição arquivada na forma deste artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 100- Os requerimentos a que se refere o **parágrafo 1º do artigo 90, deste Regimento**, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 101- Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Art. 102- Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que deverá proceder na forma regimental.

Art. 103- Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 104- As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Presidente da Câmara.

Art. 105- Os requerimentos a que se referem os **parágrafos 2º e 3º, do artigo 90**, deste Regimento, serão apresentados e apreciados em qualquer fase da sessão e, se aprovados, serão imediatamente atendidos, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

Art. 106- A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando a proposição for assunto de sua competência ou, ainda, por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º- O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir a apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

§ 2º- Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes, em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

Art. 107- Serão incluídos no regime de urgência especial, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I- a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II- os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação por prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem o intercurso daquele.

III- o veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) de parte do prazo para sua apreciação.

Art. 108- quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 109- As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, secretas e solenes, assegurando o acesso do público em geral, e **na forma dos artigos 25 a 29 da Lei Orgânica do Município.**

§ 1º- Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I- apresente-se convenientemente trajado;

II- não porte arma;

III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V- atenda as determinações do Presidente.

§ 2º- O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 110- As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis, todas as quartas-feiras, com a duração de 04 (quatro) horas, das 20h00 até às 24h00, facultando-se um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia, e de acordo com o artigo 25 da Lei Orgânica do Município. *(Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 01/2022, de 05 de abril de 2022.)*

§ 1º- A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, destinado à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º- O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º- Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, ao disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

Art. 111- A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

Parágrafo Único- Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências os assistentes, os servidores da Câmara e os representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 112- As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que realizarem em outro local, salvo motivo justo ou força maior, devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único- Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realizar fora da sede da Edilidade.

Art. 113- A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

Art. 114- A Câmara somente reunir-se-á quando tenha comparecido à sessão a maioria absoluta de Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 115- Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º- A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º- Os visitantes recebidos no Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 116- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º- As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º- A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta, por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º- a ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número de Vereadores, antes de seu encerramento.

Art. 117- Considerar-se-á presente o vereador que assinar o Livro de Presença até a ordem do dia e participar de todas as votações.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 118- As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 119- À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão, observando-se **o artigo 35, deste Regimento.**



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

Parágrafo Único- Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou “ad hoc”, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 120- Havendo número legal, a sessão iniciar-se-á com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura de documentos de qualquer origem, bem como do pequeno e grande expediente.

Parágrafo Único- Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e julgamentos das contas, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

Art. 121- A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao se iniciar esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retirada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º- Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º- Levantando impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 3º- aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 4º- Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 122- Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I- expedientes oriundos do Prefeito;
- II- expedientes oriundos de diversos;
- III- expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 123- Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I- projetos de lei;
- II- projetos de decreto legislativo;
- III- projetos de resolução;
- IV- pedido de informação;
- V- requerimentos;
- VI- moção;
- VII- indicações;
- VIII- pareceres de comissões;
- IX- recursos;
- X- outras matérias.

Parágrafo Único- Dos documentos apresentados no expediente serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 124- Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente concederá a palavra às lideranças parlamentares e ao líder do Prefeito, e o tempo restante do expediente deverá ser dividido em duas partes iguais, destinadas ao pequeno e grande expediente.



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

§ 1º- O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em livro destinado a esse fim e controlado pelo Secretário.

§ 2º- quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º- No grande expediente, os Vereadores inscritos, também no livro próprio, pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos cada, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º- Com autorização do Presidente o orador poderá ser apartado no pequeno e no grande expediente, assegurando-lhe o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se lhe desistir. [\(Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 02/2018, de 12 de novembro de 2018.\)](#)

§ 5º- O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez, e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 125- Finda a hora do expediente por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º- Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º- Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 126- Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 127- A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I- matérias em regime de urgência especial;
- II- vetos;
- III- matérias em redação final;
- IV- matérias em discussão única;
- V- matérias em segunda discussão;
- VI- matérias em primeira discussão;
- VII- recursos;
- VIII- demais proposições.

Parágrafo Único- As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art. 128- O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 129- Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenham solicitado ao Secretário durante a sessão, observada a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 130- Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se ainda houver, porém, achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.



Câmara Municipal de Leópolis Estado do Paraná

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 131- As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista no **artigo 29 da Lei Orgânica do Município**, mediante comunicação escrita aos vereadores, com antecedência de 02 (dois) dias e afixação em edital, no Edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único- Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita a comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 132- A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único- Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias, podendo ser convocadas durante o recesso parlamentar.

Art. 133- As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados, ou logo após as sessões ordinárias.

Parágrafo Único- Somente realizar-se-ão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida neste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 134- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º- Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia, dispensando-se a leitura de ata e a verificação de presença.

§ 2º- Não haverá tempo pré-determinado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º- Nas sessões solenes somente poderão usar a palavra o Presidente da Câmara, o Vereador proponente da honraria e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 135- Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Art. 136- O Presidente declarará prejudicada a discussão:

- I- de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou, rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
- II- da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III- de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
- IV- de proposições referidas no **parágrafo único, do artigo 82, deste Regimento.**



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

Art. 137- A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 138- Terão uma única discussão, **além das previstas no artigo 159, deste Regimento**, as seguintes matérias:

- I- o veto;
- II- os projetos de Resolução e Decreto Legislativo;
- III- os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 139- Terão 03 (três) discussões todas as demais matérias não incluídas ou anunciadas no **artigo 138 deste Regimento**.

Parágrafo Único- os projetos de resolução que disponham sobre o quadro pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre as discussões.

Art. 140- Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas serão debatidas antes do projeto.

Art. 141- Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão não se admite emendas ou subemendas.

Art. 142- Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 143- O pedido de vistas de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes da primeira votação.

§ 1º- o pedido de vista aprovado será sempre por tempo determinado, não superior a 05 (cinco) dias;

§ 2º- Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de pedido de vista, será votado preferencialmente o que marcar menor prazo.

§ 3º- Não se concederá pedido de vista de matéria que se ache em regime de urgência especial.

§ 4º- Se houver mais de um pedido, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias cada, não podendo exceder, neste caso, a mais de 03 (três) pedidos.

Art. 144- O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único- Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e de 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 145- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

- I- falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II- dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder ao aparte;
- III- não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;
- IV- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência ou Senhoria;

Art. 146- O Vereador a quem for dada a palavra não poderá:



Câmara Municipal de Leópolis Estado do Paraná

- I- usar da palavra com finalidade diferente do motivo para a qual solicitou;
- II- desviar-se da matéria em debate;
- III- falar linguagem imprópria;
- IV- ultrapassar o prazo que lhe competir;
- V- deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 147- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I- para leitura de requerimento de urgência;
- II- para comunicação importante à Câmara;
- III- para recepção de visitantes;
- IV- para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- V- para atender pedido de “questão de ordem”.

Art. 148- Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I- ao autor da proposição em debate;
- II- ao relator do parecer em apreciação;
- III- ao autor da emenda;
- IV- alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 149- Para o aparte ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I- o aparte deverá ser expresso e em termos corteses e não poderá exceder a 02 (dois) minutos;
- II- não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III- não é permitido apartear o Presidente nem o relator que fala em “questão de ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para a declaração de voto;
- IV- o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado;

Art. 150- Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I- 02 (dois) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pala ordem, apartear, discutir requerimentos em geral, justificar voto, emenda e encaminhar votação;
- II- 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente e proferir explicação pessoal;
- III- 10 (dez) minutos para discutir requerimento, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV- 15 (quinze) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa;
- V- 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;
- VI- 03 (três) minutos para lideranças parlamentares e 05 (cinco) minutos para a liderança do Prefeito.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 151- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único- Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 152- A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo Único- Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento que o Presidente declarar encerrada a discussão.



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

Art. 153- O Voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único- Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação em sessão secreta.

Art. 154- Os processos de votação são dois: simbólico e secreto.

§ 1º- O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem.

§ 2º- No processo simbólico será permitido o voto nominal, a pedido de qualquer Vereador, que consistirá na chamada, por ordem alfabética, dos Vereadores que se pronunciarão ao Presidente a favor ou contra a proposição.

Art. 158- O processo simbólico será a regra geral para as votações e somente deixará de ser por impositivo constitucional, legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único- O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 159- A votação será secreta, através de cédulas, nos seguintes casos: [\(Mantida redação pelo art. 6º da Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)](#)

I- eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como o preenchimento de qualquer vaga; [\(Renumerado pelo art. 6º da Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)](#)

II- votação de concessão de título de cidadania; [\(Renumerado pelo art. 6º da Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)](#)

III- [\(Revogado pelo art. 6º da Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)](#)

IV- [\(Revogado pelo art. 6º da Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)](#)

V- [\(Revogado pelo art. 6º da Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)](#)

Art. 160- Terão preferência para votação as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único- Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admitida a emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário.

Art. 161- Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar o projeto em votação.

Art. 162- Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 163- Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único- Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem a participação do Vereador impedido.

Art. 164- Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único- Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 165- Depois de aprovada pelo Plenário qualquer proposição não será permitida alteração no seu conteúdo, salvo deliberação em contrário definida pelo Plenário.

Art. 166- Aprovado pela Câmara um projeto de lei será imediatamente enviado ao Prefeito para sanção e promulgação, ou veto.



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

Parágrafo Único- Os originais dos projetos de lei aprovados, antes da remessa ao Executivo, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 167- Terminada a leitura das matérias em pauta, o tempo seguinte será ocupado pela Tribuna Livre, na qual é assegurado a qualquer cidadão do Município o direito de usar a palavra para opinar sobre assuntos de interesse da Municipalidade.

§ 1º- Para exercer a faculdade concedida neste artigo, o cidadão deverá:

- a) se inscrever na Secretaria da Câmara, às quartas-feiras, das 13h00 às 16h00; [*\(Redação alterada pelo art. 2º da Resolução nº 01/2022, de 05 de abril de 2022.\)*](#)
- b) preencher declaração de que se subordina às regras de urbanidade e decoro parlamentar;
- c) no ato da inscrição, deverá comprovar que é eleitor do Município e está quite com as obrigações eleitorais.

§ 2º- Não poderão se inscrever mais do que 02 (dois) cidadãos por sessão, para falar na Tribuna Livre.

§ 3º- Fica proibido ao mesmo cidadão, fazer uso da palavra mais de uma vez no interstício mínimo de 06 (seis) reuniões ordinárias.

§ 4º- O prazo, concedido ao cidadão para falar na Tribuna Livre, será no máximo de 10 (dez) minutos. [*\(Redação alterada pelo art. 2º da Resolução nº 02/2018, de 12 de novembro de 2018.\)*](#)

Art. 168- O cidadão a quem se conceder a palavra, só ocupará a Tribuna no momento em que lhe for dada a palavra e dela retirar-se-á logo conclua a sua oração.

§ 1º- O Orador, durante sua oração, não poderá receber ou conceder a apartes.

Art. 169- O Presidente da Câmara poderá cassar a palavra de qualquer orador que:

- I- tendo sua atenção chamada pela Presidência, insistir na inobservância da ética parlamentar;
- II- exceder o prazo previsto no **parágrafo 4º do artigo 167** e persistir no uso da palavra;
- III- não estiver decentemente trajado;
- IV- desviar do assunto para o qual se inscreveu.

Parágrafo Único- Se o orador desobedecer à determinação da Presidência, ser-lhe-á cassada a palavra. Persistindo, o Presidente suspenderá a sessão até o restabelecimento da ordem, e, o orador ficará suspenso por 01 (um) ano.

Art. 170- Poderá, qualquer Vereador, mediante requerimento verbal, não excedendo a 02 (dois) por sessão, manifestar-se imediatamente ao uso da palavra do cidadão, para falar exclusivamente sobre o assunto tratado, pelo prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) minutos.

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 171- Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia aos Vereadores, enviando-a, dentro de 10 (dez) dias subsequentes, à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.



Câmara Municipal de Leópolis Estado do Paraná

Parágrafo Único- No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas.

Art. 172- A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da primeira sessão que se der o esgotamento do prazo.

Art. 173- Na primeira discussão poderão os Vereadores se manifestar, no prazo regimental, sobre as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas.

Art. 174- Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para, dentro de 05 (cinco) dias, incorporá-la ao texto.

Parágrafo Único- Devolvido o projeto pela Comissão será reincluído em pauta para a segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 175- Aplicam-se as normas desta seção às propostas do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art. 176- Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 177- Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, seguindo-se a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 178- O julgamento das contas do Município dar-se-á somente após o recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado e no prazo máximo de 120 dias, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara Municipal de Leópolis. [\(Redação alterada pelo art. 7º da Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)](#)

§ 1º- Decorrido o estabelecido no caput deste artigo sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão constante do parecer do Tribunal. [\(Redação alterada pelo art. 7º da Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)](#)

§ 2º- Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado. [\(Redação alterada pelo art. 7º da Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)](#)

§ 3º- [\(Revogado pelo art. 7º da Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)](#)

Art. 179- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara comunicará o Plenário e o administrador responsável pelas respectivas contas, este através de correspondência com aviso de recebimento, enviada no último endereço residencial constante na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal ou em caso de impossibilidade, por meio de



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

publicação no Boletim Oficial do Município. [\(Redação de todo o artigo alterada pelo art. 8º da Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)](#)

§ 1º O administrador responsável pelas contas terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Boletim Oficial do Município, para se manifestar, pessoalmente ou por meio de seu procurador devidamente constituído.

§ 2º Recebida a manifestação ou vencido o prazo para tal, o Presidente da Câmara despachará o processo para parecer à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias improrrogáveis para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 3º A comissão poderá promover diligências nas repartições da Prefeitura e dos órgãos da Administração Indireta e Fundacional, ou solicitar ao Prefeito do Município os esclarecimentos necessários para emissão de parecer.

§ 4º É facultado a qualquer Vereador o acompanhamento dos estudos e providências da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 5º O parecer às contas deverá contar com a assinatura da maioria dos membros da comissão, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, com indicação das restrições.

§ 6º Escoado o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, sem o parecer, deverá o Presidente nomear uma comissão "ad hoc" para exarar-lo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 7º Recebido o parecer da comissão e publicado no Boletim Oficial do Município, será este incluído na pauta da Ordem do Dia da próxima sessão para deliberação, em única discussão e votação aberta, no qual o administrador responsável pelas respectivas contas, se desejar, poderá antes do início da votação, utilizar-se da Tribuna pelo prazo de 60 (sessenta) minutos para apresentar defesa ou fazer suas considerações quanto ao processo de prestação de contas, pessoalmente ou por meio de seu procurador devidamente constituído.

Art. 180- Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo Único- A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 181- Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente reduzir-se-á a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 182- A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único- Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla defesa.

Art. 183- O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse fim convocadas.

Art. 184- Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual dar-se-á notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

Art. 185- A Câmara poderá convocar os Diretores de Departamento ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 186- A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único- O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 187- Aprovado o requerimento, a convocação efetivar-se-á mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 189- A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único- O Prefeito deverá responder as informações, observando o prazo indicado na **Lei Orgânica do Município**.

Art. 190- Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 191- Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, inteirando-se da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental, oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da representação.

§ 1º- Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviado cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º- Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º- Se não houver defesa, ou se havendo, e o representante confirmando a acusação, será sorteado o relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º- Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º- Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se reduzirá a termo.

§ 6º- Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30(trinta) minutos, para se manifestarem individualmente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º- Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 192- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Art. 193- Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir, sumariamente.

Art. 194- cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º- O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para parecer.

§ 2º- O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 195- A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 196- Este Regimento somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II- da Mesa;
- III- de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 197- Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 198- As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e, as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 199- A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 200- A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º- São obrigatórios os seguintes livros:



Câmara Municipal de Leopoldina Estado do Paraná

- I- livro de ata das sessões;
- II- livro de ata das reuniões das Comissões Permanentes;
- III- livro de registro das leis;
- IV- livro de registro dos decretos legislativos;
- V- livro de registro das resoluções;
- VI- livro dos atos da Mesa e atos da Presidência;
- VII- livro de termo de posse de servidores;
- VIII- livro de termo de contrato;
- IX- livro de precedente regimental.

§ 2º- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 201- Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 202- As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 203- A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 204- As despesas miúdas de pronto pagamento, definidas em lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção de regime de adiantamento.

Art. 205- A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 206- As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 207- A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 208- Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 209- O expediente para atendimento ao público da Secretaria Administrativa da Câmara será das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município. [*\(Redação alterada pelo art. 9º da Resolução nº 03/2016, de 12 de dezembro de 2016.\)*](#)

Art. 210- Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e ininterruptos, contando-se os dias na forma da Legislação Processual Civil, e suspendendo-se por motivo de recesso.

Art. 211- Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 212- Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Leópolis Estado do Paraná

Leópolis, 17 de fevereiro de 1999

Claudinei Roberto Bernardes - Presidente

Cleuza Rodrigues dos Santos - Vereadora

Antonio Gonçalves - Vereador

Fernandes José Bráz - Vereador

José Batista Ladeia - Vereador

José Severo da Silva - Vereador

Leonardo Passagnolo - Vereador

Milton Rodrigues de Lima - Vereador

Natal José da Silva - Vereador